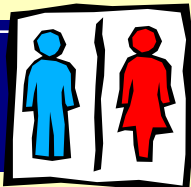


VAMOS ELEGER OS NOSSOS REPRESENTANTES!



A eleição de representantes dos trabalhadores nas empresas, em matéria de S.H.S., é fundamental para prevenção e segurança de todos.

EXERCE ESTE TEU DEVER E DIREITO!



Legislação

Convenção 155 de OIT sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

Directiva-Quadro n.º 89/391 da U.E. transposta para o Direito interno:

✓ **Dec.º-Lei n.º 441/91** de 14.09, alterado pelo Dec.º Lei 133/99 de 21.04 e regulamentado pelo Dec.º-Lei n.º 191/95 de 28.07 que consagram os direitos fundamentais à saúde no local de trabalho e o direito à participação dos trabalhadores e dos seus representantes na prevenção dos riscos profissionais, na protecção da saúde e na promoção do seu bem estar físico, mental e social.

✓ **Dec.º-Lei 109/2000** de 30 de Junho sobre o regime de organização das Actividades de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.

A Directiva do Conselho (89/391/CEE de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho define, no Artigo 3.º alínea c) o que se entende por representante dos trabalhadores. Assim: representante dos trabalhadores, qualquer pessoa desempenhando uma função específica em matéria de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores, que seja eleita, escolhida ou designada, de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais, para ser o delegado dos trabalhadores no que respeita aos problemas da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

A participação dos trabalhadores em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho exerce-se, também, através da eleição dos seus representantes.

Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos
- Avaliar os riscos que podem ser evitados
- Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador, especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção com vista a eliminar e/ou evitar os riscos profissionais.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relações sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores.

Campanha para a Melhoria das Condições de Saúde, Higiene e Segurança nas Pequenas e Médias Empresas



Fesete
Av.º da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO
Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64
e-mail: fesete@mail.telepac.pt
www.fesete.pt



Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho
Ponto Focal em Portugal: IDICT

CAMPANHA P.M.E's

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores em S.H.S.T.

TRABALHADOR PREVENIDO
TRABALHADOR PROTEGIDO !



FESETE -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal



QUAL A LEI ?

O Decreto-Lei 441/91, de 14 de Novembro, prevê no seu Artº 10, a **eleição nas empresas de representantes dos trabalhadores para a S.H.S. no trabalho.**

QUANTOS REPRESENTANTES ?

O número desses trabalhadores varia entre **1 a 7** conforme a dimensão das empresas.

COMO SÃO ELEITOS ?

Por voto secreto e directo, efectuado pelos trabalhadores da empresa.

QUEM PODE APRESENTAR LISTAS ?

As organizações sindicais que representam trabalhadores na empresa ou pelo mínimo de 20% dos trabalhadores da empresa.

QUAL O MÉTODO DE APURAMENTO ?

Os resultados são apurados segundo o método proporcional de Hondt.

QUAL A DURAÇÃO DO MANDATO ?

O mandato dos eleitos é de 3 anos.

HÁ CRÉDITO DE HORAS ?

Os que forem eleitos representantes dos **trabalhadores para a S.H.S. têm direito a um crédito de horas no total de 5 Horas/mês.** Este crédito não pode ser acumulado com outros créditos de horas a que o/a trabalhador tenha direito por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores

DIREITO À INFORMAÇÃO

Os trabalhadores e os seus representantes têm direito a informação actualizada sobre:

- ✓ a *avaliação dos riscos para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam;*
- ✓ *as instruções e medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;*

DIREITO À CONSULTA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os representantes dos trabalhadores (ou na sua falta os próprios trabalhadores) devem ser consultados, entre outras, sobre:

- ✓ a *avaliação dos riscos;*
- ✓ *as medidas de S.H.S. antes de serem postas em prática e as que, pelo seu impacto nas tecnologia e funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde dos trabalhadores, podendo estes apresentar propostas naquele domínio;*
- ✓ a *designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação.*

DIREITO À FORMAÇÃO ADEQUADA

A entidade patronal deve conceder licença (com retribuição ou sem ela) para que os representantes dos trabalhadores em matéria de S.H.S. frequentem formação permanente e adequada.

OUTROS DIREITOS

Em situação de perigo grave e eminente os trabalhadores podem, em certos casos, recusar a sua prestação de trabalho.

Os representantes dos trabalhadores têm direito a apresentar observações sobre as questões de S.H.S. na empresa aquando de visitas de fiscalização.

NÚMERO DE REPRESENTANTES CONFORME A DIMENSÃO DAS EMPRESAS

- 1 Representante** em empresas com menos de 61 trabalhadores.
- 2 Representantes** em empresas de 61 a 150 trabalhadores.
- 3 Representantes** em empresas de 151 a 300 trabalhadores.
- 4 Representantes** em empresas de 301 a 500 trabalhadores.
- 5 Representantes** em empresas de 501 a 1000 trabalhadores.
- 6 Representantes** em empresas de 1001 a 1500 trabalhadores.
- 7 Representantes** em empresas com mais de 1500 trabalhadores.

**TRABALHADOR PREVENIDO
TRABALHADOR PROTEGIDO !**